



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna,

*28/08/2013*

## MENSAGEM N° 050/2013 ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 70/2013

Recebido em 19 de 08 de 2013

Prazo vence em 19 de 08 de 2013

Assinado por

Ibiúna, 05 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

Cumprimento V. Excia e demais vereadores, vereadoras, e, nesta oportunidade, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente Projeto de Lei de n.º 50/2013 que **"Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas"** para que seja apresentado e apreciado por esta augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei é resultado de diversas conversas com os comerciantes locais e Associação Comercial, tendo sido objeto de intervenções de alguns dos senhores e senhoras junto a este Executivo.

As feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores que se instalaram nos municípios a fim de comercializar seus produtos. Nessas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até componentes eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização etc).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade ibiunense. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, pois somos uma estância turística, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos. Dessa maneira, o projeto de lei em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes no município de Ibiúna, como meio de minimizar os prejuízos que estas possam causar ao comércio local.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para comerciantes locais, que precisam com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes às suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados no comércio do

secretaria  
recebido 19/08/2013  
16-3043

RECEBIDO  
MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP  
ESTÂNCIA TURÍSTICA  
IBIÚNA - SP  
Câmara Municipal de Ibiúna



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

*103*

município. Tais "feirantes" não pagam impostos, não auxiliam as finanças municipais, e muitas vezes, quando vão embora, deixam um rastro de prejuízos.

Escondida sob o manto de ser oportunidade de trabalho, mesmo que informal, passa às prefeituras a falsa ideia de ser atividade de incentivo ao turismo. No entanto, são evidentes os danos que ocasiona à economia local.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que esse tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

O que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das mesmas. Desta forma o presente projeto de lei se justifica, uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no município de Ibiúna.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, aguardando seu apoio e sua aprovação.

Sem mais, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature of Eduardo Anselmo Domingues Neto]*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

70/2013

04

## PROJETO DE LEI N°. 050/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

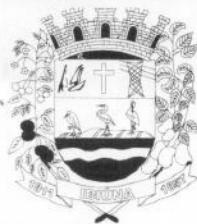
**ARTIGO 1º** - Pela presente Lei, fica regulamentada a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no município da Estância Turística de Ibiúna.

**§ 1º** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instaliam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

**§ 2º** – Ficam excluídas da presente Lei, as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como eventos promovidos pela Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI com comerciantes locais inscritos nesta Prefeitura.

**§ 3º** – O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Festa de São Sebastião, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

Assinatura



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**§ 4º** – O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 07 (sete) dias consecutivos.

**ARTIGO 2º** - As feiras serão realizadas nos espaços especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determinação do Plano Diretor deste município.

**Parágrafo Único** – A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

**ARTIGO 4º** - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;
- III – a garantia de assegurar às empresas estabelecidas no município de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos espaços da feira para empresas do município e cessão de pelo menos 10% (dez por cento) dos espaços para entidades benéficas e artesãos também sediados no município;
- IV – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- V – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- VI – observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**ARTIGO 5º** - Conforme disposto no inciso III do artigo 4º, fica assegurado às empresas do município de Ibiúna, o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços a serem alocados á disposição para a realização da feira.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A empresa promotora ou os promotores do evento deverá/deverão ainda comprovar que foi ofertado junto a ACEI – Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do pedido de Licença Municipal, os espaços de que trata este artigo.

**ARTIGO 6º** - Conforme disposto no inciso III do artigo 4º, a empresa promotora e/ou promotores do evento destinará/destinarão gratuitamente no mínimo 10% dos espaços a serem alocados a entidades benéficas e artesãos, artistas independentes e afins, sediados em Ibiúna.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

**ARTIGO 7º** - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, pela parte promotora e/ou promotores do evento, de requerimento ao Prefeito Municipal, indicando tipo de feira a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, produtos a serem comercializados, espaço de realização, data de ocorrência do evento.

**§ 1º** – O requerimento constante no caput deste artigo deverá ser protocolado com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

**I - referente à pessoa jurídica ou física, promotora ou promotores do evento:**

- a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou domicílio da pessoa física, se este for o caso, em ambos os casos a inscrição deve ter o mínimo de 03 (três) anos;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;
- c) Cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de empresa;
- d) Certidão de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

- e) Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento;
- f) Relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;
- g) Comprovação através de relatório, da oferta de no mínimo 40% dos espaços a serem alocados, para a ACEI;
- h) Comprovação através de relatório da cessão de no mínimo 10% dos espaços a serem alocados, para entidades, artesãos ou artistas independentes sediados em Ibiúna.

## II – referente ao local de realização do evento:

- a) Documento comprobatório (*ofício, contrato de locação ou recibo*) de reserva do espaço/local para a realização da feira, com o período pretendido;
- b) Alvará de Funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida, no caso prevendo a realização de feiras ou eventos;
- c) Comprovante de pagamento do IPTU, no caso de ser local privado;
- d) Croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de vendas), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 03 (três) espaços com mínimo de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) cada para a Fiscalização Municipal, PROCON e ACEI ;
- e) Certidão de liberação da Secretaria de Obras de que o espaço de realização do evento esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;
- f) Laudo de liberação das instalações da feira - AVCB fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- g) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral
- h) Comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou da Guarda Civil Municipal para as imediações (parte externa) do local, e contrato com empresa de segurança privada para a parte interna;
- i) Comprovante de contratação de seguro com cobertura de responsabilidade para danos pessoais e/ou materiais, bem como indenização contra terceiros no valor de 1.000 UFMI.

207



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## III – referente aos expositores:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou do CPF (Cadastro de Pessoa Física) quando for o caso;
- b) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Federal.

**§ 1º** – Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I, exceto a alínea “f”, e da documentação constante no inciso II, alíneas de “a” a “e”, o Chefe do Executivo se pronunciará sobre a concessão da Autorização para a Realização do evento, momento em que a promotora ou promotores do evento, poderão dar início à entrega dos demais documentos.

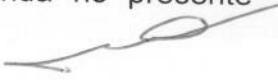
**§ 2º** – A alínea “f” do inciso I – relação de participantes – assim como todos os documentos relacionados no inciso III poderão ser entregues até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

**§ 3º** – Os comprovantes de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sendo que não apresentação dos mesmos, impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e a consequente interdição do local.

**ARTIGO 8º** - Após a Autorização de Realização do Evento, constante no § 1º do artigo anterior, a empresa promotora e/ou promotores do mesmo, deverá/deverão efetuar o pagamento de uma taxa de 0,20 (zero vírgula vinte) da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) por m<sup>2</sup> do espaço ocupado por cada expositor participante multiplicado pelos dias de duração do evento, até o prazo de 10 (dez) dias antes do início do mesmo.

**§ 1º** – Os expositores participantes locais (comerciantes, pessoas físicas, entidades e artesãos) estão isentos do pagamento da taxa constante no caput deste artigo.

**§ 2º** – A empresa promotora e/ou promotores do evento ficará/ficarão isenta/isentos do pagamento da taxa referida no presente





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

artigo, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Ibiúna.

**ARTIGO 9º** - Caso não sejam atendidas as exigências da presente Lei, a Autorização de Realização, bem como o Alvará de Funcionamento, não serão emitidos, e se emitidos, poderão ser cassados a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes nesta Lei ou da legislação vigente.

**ARTIGO 10º** - A empresa promotora e/ou promotores deverá estabelecer-se com escritório para contato em Ibiúna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o PROCON, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito á exigências quanto a qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2013.**

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 70/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 19 de agosto de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.  
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 70/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 21 de agosto de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 70/2013

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** Pela presente Lei restam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Ibiúna (SP).

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

**§ 2º** Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

**Art. 2º** - As feiras serão realizadas nos espaços especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determinação do Plano Diretor deste Município.

**Parágrafo Único** – A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal

**Art. 3º** - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

**Art. 4º** - O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 07 (sete) dias.

**Art. 5º** - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I. A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II. A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- III. O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- V. Observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 6º** A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
  - a) Comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem, pertinente ao seu ramo de atividade, ou domicílio da pessoa física, se este for o caso, (Alvará de Localização) a no mínimo 03 (três) anos;
  - b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
  - c) Documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
  - d) Alvará de Funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida no caso, prevendo a realização de feiras e eventos;
  - e) Comprovante de pagamento de IPTU, no caso de ser local privado;
  - f) Relação das pessoas jurídicas e naturais que participarão da feira como comerciantes;
  - g) Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  - h) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
  - i) Comprovante de comunicação aos órgãos das Receitas Federal e Estadual competentes; bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à realização da feira itinerante;
  - j) Comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, para as imediações (parte externa) do local, e contrato com empresa de segurança privada para a parte interna;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- k) Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.
  - l) Comprovante de contratação de seguro com cobertura de responsabilidade civil sobre feiras e eventos, abrangendo danos materiais, corporais morais, bem como indenização contra terceiros, no valor não inferior a 18.703(dezoito mil, setecentos e três) UFMIs.
  - m) Certidão de falência ou concordata expedida pela distribuição do Foro da Sede da Pessoa Jurídica,
  - n) Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento.
- II. Referente ao local de realização do evento:
- a) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, com a respectiva certidão de liberação da Secretaria de Obras de que o espaço de realização do evento esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), acompanhada das respectivas ART(s) devidamente recolhida,;
  - b) Laudo de liberação das instalações da feira - AVCB do Corpo de Bombeiros competente;
  - c) Alvará de Saúde expedido Departamento Municipal de Saúde, bem como o protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;
  - d) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e Setores Municipais;

III – referente às empresas expositoras:

- a) Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- d) Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

**Parágrafo único.** O comprovante de que trata o item II, letra "b", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

**Art. 7º** O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ibiúna até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 8º** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Ibiúna o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

**Parágrafo único.** A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

**Art. 9º** A empresa promotora da feira destinará, gratuitamente, no mínimo:

- I. 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades benéficas, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Ibiúna.
- II. 05% (cinco por cento) dos estandes ou espaços destinados aos setores municipais, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

**Art. 10º** O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

**Parágrafo Único.** Depois de autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 1(uma) UFMl por metro linear de fachada frontal, utilizado por estande, conforme medição da Prefeitura Municipal, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

**Art. 12.** Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- I. Crachá de identificação;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- II. Nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

**Art. 13.** Não será permitida a realização de feiras itinerantes intermunicipais no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I. Dias das Mães;
- II. Dia dos Namorados;
- III. Dia dos Pais;
- IV. Dia das Crianças;
- V. Natal;
- VI. Festa de São Benedito;
- VII. Páscoa;
- VIII. Festa de São Sebastião;
- IX. Festa de Nossa Senhora das Dores

**Art. 14.** - Empresa promotora e/ou promotores deverá estabelecer-se com escritório para contato em Ibiúna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o PROCON, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

**Art 15** - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
AOS 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
**VEREADORA**

  
Carlos R. Marques de Oliveira  
Presidente

  
**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
**VEREADOR**

  
**Dr. Rodrigo de Lima**  
**- VEREADOR -**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*Qd/16*

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do presente substitutivo haja vista a necessidade de adequações ao projeto original, a fim de corrigir algumas impropriedades dando efetiva atenção aos princípios da legalidade e imparcialidade.

O projeto original foi analisado pelos Vereadores autores do presente substitutivo e debatido com representantes dos setores interessados, bem como com o chefe do Poder Executivo Municipal que expressaram concordância com as alterações ora propostas.

Dessa forma, acreditamos que o texto ora apresentado representa de forma mais acertada os anseios da sociedade ibiunense e dos setores afetados pela norma regulamentadora.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Raimundo de Almeida Lima*  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
**VEREADORA**

*Dalberon Arrais Matias*  
**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
**VEREADOR**

*Luiz Carlos de Carvalho*  
**VEREADOR**

*Devanir Cândido de Andrade*  
**VEREADOR**

*Dr. Rodrigo de Lima*  
**- VEREADOR -**

*Odir Bastos*  
**Odir Bastos**  
**Vereador**

*Pedro Luiz Ferreira*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2013 foi apresentado pelos Vereadores Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Dalberon Arrais Matias o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 70/2013.

Certifico mais, o referido Substitutivo foi anexado a proposta original, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de setembro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Especial - 09/09/13 - 02

Ref.: Projetos em tramitação e outros

Ibiúna (SP), 09 de setembro de 2013.

**Senhor Presidente**

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa dota Casa Legislativa no sentido de expedir certidão sobre os seguintes assuntos:

- 1) Projetos de lei em trâmite nessa Casa de Leis e pendentes de aprovação;
- 2) Relação de autógrafos remetidos ao Executivo para sanção nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.  
VEREADOR CARLOS R. MARQUES JUNIOR

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 385/2013

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

**SENHOR PREFEITO:**

Recebi em  
13/09/13  
Alessandra

**CÓPIA**

Através do presente, em atenção ao Ofício Especial - 09/09/13-02 encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações conforme segue.

**a) – *Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013:***

1 - Projeto de Lei nº. 321/2011 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”, anexo a Emenda Aditiva nº. 01/2012 de autoria do Ex-Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º. da proposição.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2013 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

3 - Projeto de Lei nº. 21/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei nº. 23/2013 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

5 - Projeto de Lei nº. 31/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 111/2013 e dá outras providências.”

6 - Projeto de Lei nº. 35/2013 que “Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

7 - Projeto de Lei nº. 43/2013 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1452 de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº. 45/2013 que “Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Rafael.”

9 - Projeto de Lei nº. 48/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

10 - Projeto de Lei nº. 52/2013 que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a médicos selecionados no Provab – Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica que atuam no município de Ibiúna.”

11 – Projeto de Lei nº. 54/2013 que “Institui gratificação aos servidores municipais, que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

12 – Projeto de Lei nº. 56/2013 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária a oficialização de uma estrada já existente e dá outras providências.”



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barboza Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 02

13 – Projeto de Lei nº. 57/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com Wizard Ibiúna – Shine Idiomas Ltda – ME, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

14 – Projeto de Lei nº. 59/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

15 – Projeto de Lei nº. 60/2013 que “Dispõe sobre a denominação da Cancha Oficial de Bocha do Centro Olímpico e dá outras providências.”

16 – Projeto de Lei nº. 65/2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências.”

17 – Projeto de Lei nº. 67/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.”

18 – Projeto de Lei nº. 69/2013 que “Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

19 – Projeto de Lei nº. 70/2013 que “Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

20 – Projeto de Lei nº. 72/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

21 – Projeto de Lei nº. 73/2013 que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

22 – Projeto de Lei nº. 77/2013 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes que “Dispõe sobre a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.”

23 – Projeto de Lei nº. 78/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

24 - Projeto de Lei nº. 79/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017.”

25 - Projeto de Lei nº. 80/2013 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014.”

26 - Projeto de Lei nº. 81/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

**b) Relação de Autógrafos remetidos para sanção nos últimos 30 (trinta) dias:-**

1 – Autógrafo de Lei nº. 42/2013 de 07 de agosto de 2013 – “Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

2 – Autógrafo de Lei nº. 43/2013 de 07 de agosto de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Vargem do Salto, neste município e comarca de Ibiúna SP., necessária para construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.”



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 03

3 – Autógrafo de Lei nº. 44/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Altera a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei Complementar nº. 108 de 01 de março de 2013.”

4 – Autógrafo de Lei nº. 45/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por anulação de dotação entre órgãos e dá outras providências.”

5 – Autógrafo de Lei nº. 46/2013 de 28 de agosto de 2013 - “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1882, de 09 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

6 – Autógrafo de Lei nº. 47/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Altera a Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

7 – Autógrafo de Lei nº. 48/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.”

8 – Autógrafo de Lei nº. 49/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

9 – Autógrafo de Lei nº. 50/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.”

**c) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta:-**

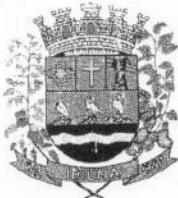
1 - Requerimento nº. 117/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias aprovado em 03 de setembro de 2013 e protocolado na Prefeitura em 06 de setembro de 2013.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**N E S T A.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício n° 584/2013

*lido em sessão  
14/10/2013  
Assinado*

*DR 22*

Ibiúna (SP), 11 de outubro de 2013.

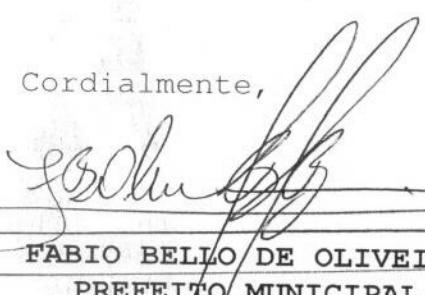
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para aduzir e requerer o quanto se segue.

Considerando a situação excepcional experimentada por este Município, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em não incluir, bem como retirar de pauta, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, nos colocando, outrossim, a disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
FABIO BELIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR .

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

*Secretaria administrativa  
recebido: 11/10/2013  
Assinado: 15/10/2013*



*Assinado  
15/10/2013*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 591/2013.

Ibiúna, 15 de outubro de 2013.

*Lêr em sessão  
15/10/2013  
Assinatura*

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE:**

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para retificar ofício nº 584/2013, a fim de esclarecer que os Projetos de Lei que deverão ser retirados de pauta são aqueles elencados no Ofício GPC nº 385/2013 desse Legislativo, à exceção dos Projetos de Lei nº 79/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017" e 80/2013 que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014" respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*Fábio Bello de Oliveira*  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

AO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício Especial – 09/09/13-02 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a relação de Projetos de Lei em trâmite na Câmara e pendentes de aprovação.

Certifico mais, na data de 13 de setembro de 2013 foi protocolado na Chefia do Executivo o Ofício GPC nº. 385/2013 encaminhando a relação de Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013.

Certifico ainda que no dia 11 de outubro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo, e no dia 15 de outubro de 2013 foi também protocolado o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação e pauta do Projeto de Lei nº. 70/2013 de sua autoria.

Certifico finalmente, que o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, e o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 70/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo